

PROTOCOLO

Nº 022/58/08/2020

Julyanne Alves Rodrigues
Diretora de Finanças
Port 001/2020



Certifico para os devidos fins, mais que o
Presente Lei nº 133/2020
foi afixado no placard PREFEITURA
MUNICIPAL DE SUCUPIRA
no dia 18/08/2020 ao dia
30/08/2020
José Pinto da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 051/2017

LEI Nº. 133/2020

DE, 18 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta o Exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, estabelece critérios para efetivação nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 2006 Lei 11.350, de 2006 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Parágrafo Único - É vedado ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a endemias atuar em desvio de função, mesmo em atividades típicas do serviço interno das unidades básicas de saúde de sua referência.

Art. 2º - O ingresso nos cargos públicos criados pelo artigo 1º desta Lei depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, constituindo das seguintes etapas:

I - primeira etapa: prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa: prova de títulos de caráter classificatório, com as seguintes fases:

a) tempo de experiência na atividade profissional de Agente Comunitário de Saúde prestado à qualquer título, na Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, Distrito Federal ou Município, ou por em outras Instituições a esses conveniadas;

b) certificado de conclusão de curso de formação de Agente Comunitário de Saúde.

III - terceira etapa - curso introdutório de formação inicial de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único - As etapas previstas nos incisos deste artigo serão definidas e detalhadas em edital de Concurso Público.

Art. 3º Os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a endemias serão ocupados inicialmente pelos profissionais que se enquadram na situação



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA**

prevista no Parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 2006 e Parágrafo único do Art. 9º da Lei 11.350, de 2006, que ficam dispensados de se submeterem ao Concurso Público, sendo estabilizados no serviço público municipal de Sucupira/TO, desde que tenham sido submetidos a anterior processo de seleção pública, efetuados pelo Governo do Estado do Tocantins, pelo Município de Sucupira ou por outras Instituições com a efetiva supervisão e autorização do Município de Sucupira e demais exigências legais, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá à Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo e demais exigências legais, para efeito da dispensa e estabilização referida no caput deste artigo, bem como no parágrafo único da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerado como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no "caput".

Art. 4º - Será baixado Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, definindo os critérios para estabilização bem como relação dos servidores públicos municipais estabilizados, mediante processo administrativo individualizado,

§ 1º Será concedido aos profissionais referidos no artigo anterior, cujos nomes não constarem no Decreto Municipal mencionado, prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos comprobatórios de sua participação em anterior processo de seleção pública e cumprimento das demais atribuições legais.

§ 2º A documentação apresentada pelos profissionais referidos no § 1º deste artigo, será analisada criteriosamente pela Administração Municipal, que enquadrará ou não o profissional na hipótese prevista no artigo 7º desta Lei.

Art. 5º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias, vinculados à Prefeitura Municipal de Sucupira, não investidos em cargo público e não alcançados pelo disposto no artigo 7º desta Lei, poderão permanecer no exercício destas atividades até que seja concluída a realização de concurso público pela Prefeitura com vista ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.


Valdmir Ribeiro de Castro

Prefeito Municipal de Sucupira-TO

Valdmir Ribeiro de Castro
Prefeito Municipal de
Sucupira - TO
Gestão 2017/2020